

LEI Nº 3.816, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dá nova redação ao III do art. 4º da Lei nº 2.711, de 29 de janeiro de 2009.

PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, Estado do Rio Grande do Sul, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Dá nova redação ao III do art. 4º da Lei nº 2.711, de 29 de janeiro de 2009, a qual autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com agentes de integração público ou privados ou outras instituições de Ensino Médio ou Superior, dispõe sobre a realização de estágio por estudantes universitários e de nível médio, o qual passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º . . .

I - . . .

II - . . .

III - Assegurar sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a um ano, até o limite do contrato, 01 (um) período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares. Nos casos em que o estágio tiver duração inferior a 01 (um) ano, o recesso será concedido de maneira proporcional ao estagiário cujo valor será pago em pecúnia no ato do desligamento.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio do Meio, 19 de dezembro de 2019.

KLAUS WERNER SCHNACK

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra

ELUISE HAMMES

Vice-Prefeita Municipal

Coordenadora da Secretaria da Administração